



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO: PRÁTICAS
PEDAGÓGICAS INTERDISCIPLINARES**

THIAGO RAFAEL SOARES DE SOUZA GUEDES

**Questões a respeito do estágio supervisionado
e sua importância como prática pedagógica na
formação docente**

JOÃO PESSOA - PB

2014

THIAGO RAFAEL SOARES DE SOUZA GUEDES

Questões a respeito do estágio supervisionado e sua importância como prática pedagógica na formação docente

Monografia apresentada ao curso de Especialização Fundamentos da Educação: Práticas Pedagógicas Interdisciplinares da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Especialista.

Orientadora: Professora Dr^a. Maria de Fátima Ferreira de Araújo

JOÃO PESSOA - PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

G924q Guedes, Thiago Rafael Soares de Souza
Questões a respeito do estágio supervisionado e sua importância como prática pedagógica na formação docente [manuscrito] : / Thiago Rafael Soares de Souza Guedes. - 2014. 44 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Fundamentos da Educação: Práticas Ped. Interdisciplinares) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância, 2014.

"Orientação: Profa. Dra. Maria de Fátima Ferreira de Araújo, Departamento de Ciências Biológicas".

1. Legislação. 2. Estagiário. 3. Docência. 4. Estágio. 5. Pedagogia. I. Título.

21. ed. CDD 370.71|

THIAGO RAFAEL SOARES DE SOUZA GUEDES

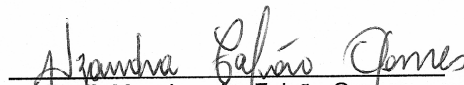
Questões a respeito do estágio supervisionado e sua importância como prática pedagógica na formação docente

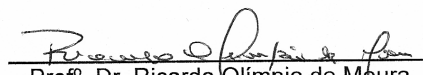
Monografia apresentada ao curso de Especialização Fundamentos da Educação: Práticas Pedagógicas Interdisciplinares da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Especialista.

Aprovado em 27.09.14.

Banca Examinadora


Prof.^a. Dra. Maria de Fátima F. de Araújo
Orientadora


Prof.^a. Msc. Izandra Falcão Gomes
Examinadora


Prof.^o. Dr. Ricardo Olímpio de Moura
Examinador

DEDICATÓRIA

A Deus, que em sua imensa glória que me auxiliou no árduo cumprimento do mesmo, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de oferecer este trabalho primeiramente a Deus, que com sua graça e misericórdia nos concedeu forças nessa árdua e enriquecedora tarefa. Entretanto gostaria de lembrar algumas pessoas que sempre me incentivaram a ser determinado guerreiro e lutador.

Essas pessoas uso de inspiração e espelho na minha vida, pois suas determinações, dedicações e força me motivam. Que Deus por sua grandeza os ilumine ainda mais, com saúde, força, fé e lhes dêem cada vez mais em abundância.

À vocês: Joélia, Jane e Jésus. Por me ensinarem a ter fé e nunca duvidar dos planos de Deus na minha vida.

Aos professores do Curso de Especialização da UEPB, em especial à professora Maria de Fátima minha orientadora, que nos engrandeceu com suas experiências em sala de aula.

A você Anna Rachel, minha irmã, também companheira de toda a vida, pela compreensão nos momentos difíceis, que inicialmente chegou e roubou meu espaço, mas com o tempo me mostrou que esse foi o melhor roubo de todos, e me ensinou que a vida é bem melhor compartilhada com as pessoas que amamos. Que quanto mais se dá, mais se tem.

Aos meus verdadeiros amigos, amigas e familiares, por sempre estarem ao meu lado, acompanhando a minha vida de perto, sempre dispostos a me dar a mão.

*“A ciência sem consciência não é, senão,
a ruína da alma”.*

Charles Baudelaire

RESUMO

O referido trabalho de conclusão de forma sucinta tenta chamar atenção para o arcabouço da legislação de estágio no Brasil, as mudanças e os benefícios trazidos pela nova legislação ao estagiário e à sociedade brasileira como um todas implicações do exercício da profissão e do acompanhamento feito pelos professores para com os estagiários. O método utilizado para tal, foi o de pesquisa descritiva bibliográfica e dos relatórios e das descobertas vividas no estágio supervisionado em ensino de Ciências das Religiões. Nesse caminho essencialmente se optou pelo estudo dos primórdios do estágio no Brasil, bem como a perspectiva histórico/legal/pedagógica do mesmo, que atualmente dispõe sobre o estágio dos estudantes no Brasil e prevê uma série de requisitos, direitos e deveres para os estagiários, bem como para a instituição de ensino e a empresa/escola que concede o estágio para o estagiário. A principal preocupação entretanto, foi a de produzir um olhar mais atento para as questões que cercam o exercício legal do estágio, bem como sua contribuição para o futuro da profissão e do professor, e o desafio do jovem que se dispõe a trilhar este caminho de estar em sala de aula já observando desde os primeiros momentos, e desta forma contribuir com a conscientização dos estudantes de alguns de seus direitos e deveres na relação de estágio e de seu papel importante no desenvolvimento de uma pedagogia mais eficaz para a categoria docente.

Palavras-Chave: Legislação. Estagiário. Docência. Estágio. Pedagogia.

ABSTRACT

That work concluded succinctly tries to call attention to the framework of legislation internship in Brazil, the changes and the benefits brought by the new legislation to intern and to the Brazilian society as an all implications of the profession and the monitoring done by teachers towards interns. The method used for such was the bibliographical and reports of findings and lived in supervised teaching in Science of Religions descriptive research. In this way essentially opted for the study of early stage in Brazil, as well as historical / legal / educational perspective of the same, which currently provides for the internship of students in Brazil and provides a number of requirements, rights and duties for interns, as well as for educational institution and the company / school that grants the stage for the trainee. The main concern however, was to produce a closer look at the issues surrounding the legal profession stage, as well as its contribution to the future of the profession and the teacher, and the challenge of the young man who is willing to walk this way be in the classroom ever since watching the first moments, and in this way contribute to the awareness of students of some of their rights and duties in relation to stage and its important role in developing a more effective pedagogy for teaching category.

Keyes-Words:Legislation.Trainee.Teaching.Stage.Pedagogy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 HISTÓRICO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	14
2.1 Breve Histórico do Estágio Supervisionado	14
3 SIGNIFICADO, FINALIDADE, ASPECTO JURÍDICO PEDAGÓGICO E PRINCÍPIOS DO ESTÁGIO	17
3.1 Significado	17
3.2 Finalidade.....	18
3.3 Aspecto Jurídico Pedagógico	20
3.4 Princípios do Estágio.....	22
4 O ESTÁGIO E SEUS REQUISITOS	23
4.1 Requisitos objetivos	24
4.1.1 Matrícula e comparecimento regular	25
4.1.2 Pactuação entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino pelo termo de compromisso	25
4.1.3 A compatibilização do estágio à formação do estagiário.....	26
4.2 Requisitos subjetivos	27
5 ESTÁGIO EM ESPÉCIE	29
6 A ESTRUTURAÇÃO DA IDENTIDADE DO FUTURO DOCENTE	30
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS.....	40

1 INTRODUÇÃO

O estágio supervisionado é de clara necessidade para que uma boa formação profissional seja produzida e proporcionada na ânsia de concepção de docentes que sejam mais capacitados e com maiores chances de se darem bem em seus futuros campos de trabalho.

Se analisarmos que cada vez mais a capacitação e a especialização são características supervalorizadas no meio de trabalho. O interesse pelo presente tema se deu também pelo fato deste humilde pesquisador ser oriundo tanto da área jurídica quanto da área de docência pela licenciatura.

Não é de hoje que o pensamento de que ao encontrar-se na universidade com a teoria, mas quando vai tentar na prática confrontar seus conhecimentos com a realidade vivenciada em seu futuro local de trabalho ele se depara com uma realidade difícil de lhe dar, mas é justamente através do estágio supervisionado que ele vai acarear teoria e prática e vivenciar momentos que serão reais no seu cotidiano pós academia. O estágio supervisionado se trata de requisito instituído pela tão conhecida lei Complementar 9.394/96 LDB – lei de diretrizes e bases da educação nacional - em cursos de que tem por foco desenvolver de forma mais efetiva os meio pelos quais os docentes são formados. Nisso podemos verificar que as atividades desempenhadas no momento em que o estudante estagia é de suma importância por proporcionar no aluno o que se exige tanto no mercado de trabalho atual: a chamada experiência profissional, que tem uma certa relevância para que se atinja o lugar no contexto laboral, que não é de todo importante, mas também por se tratar de um componente compulsório para que haja a formação naquela respectiva Licenciatura o que se dá mais especificamente através de um cumprimento de uma

carga horária estabelecida precipuamente pela instituição a qual o estagiário esta vinculado.

Antes mencionamos, mas não é nunca demais repetir que o estágio se trata também de uma exigência da própria Lei de Diretrizes e bases da educação - LDB, Lei complementar nº 9394/96, para os cursos de formação de docentes.

Januário (2008) diz que é no momento em que o aluno está estagiando que ele assume na prática o papel de futuro professor, e é através de suas visões na prática do estágio que ele passa a ver o segmento educacional com uma maior sensibilidade, tentando compreender que realidades permeiam as escolas, os alunos e os técnicos e docentes que fazem parte da mesma.

Nesse momento é propiciado ao aluno uma chance para que ele veja se tem ou não feito a escolha certa para seu futuro profissional e que suas habilidades periciais correspondem com seu futuro até então escolhido. O mecanismo de estágio passa a ser ofertado aos estudantes dos cursos de licenciatura a partir da metade final dos cursos de licenciatura para facilitar a vida do acadêmico, visto que neste momento ele já se encontra introduzido em debates acerca da profissão docente (BERNARDY; PAZ, 2013).

Já Filho (2010) acredita que é graças a isto que esta experiência permite que se crie uma ligação entre as teorias absorvidas durante os períodos anteriores e a realidade de fato a ser encontrada pelos futuros docentes em suas respectivas salas de aula.

A qualificação é um elemento muito importante, pois ela proporciona uma experiência única no processo de contribuição do profissional no exercício de sua cidadania, pois é desta forma (na forma de conscientizador social) que ele irá atuar na sociedade, atuando principalmente como um elemento de diversificação dos seus

conhecimentos, permitindo que através de sua formação, muitos outros cidadãos sejam formados em questões que vão desde a percepção de um espírito crítico, como também na formação de um direcionamento no pensamento à respeito da formação educacional do país.

Assim, o professor tem a árdua tarefa de perpetuar na sociedade as práticas e conhecimentos adquiridos na academia e que farão parte de toda sua vida profissional. É desta maneira que ele há de construir um elo entre os escritos e a prática. Face à essa realidade fazemos as seguintes perguntas: Os modelos jurídicos atuais satisfazem às necessidades de uma formação docente equilibrada ? O Estágio Supervisionado nos moldes que se apresenta atualmente, prepara evidentemente o aluno para a realidade que se apresentará para o mesmo enquanto profissional ?

2 HISTÓRICO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

2.1 - Breve Histórico do Estágio Supervisionado

O estágio supervisionado como conhecemos, passa a existir no Brasil basicamente na década de 30 com a evolução da indústria brasileira, na égide do que ficou conhecido como atividades escolares. As primeiras letras jurídicas de regulamentação do mesmo datam do decreto nº 20.294 de 12 de agosto de 1931, das Leis Orgânicas de Ensino Industrial (DL 4.073/1942) e Comercial (DL 6141/1943), e que tinham como escopo principal, o complemento das atividades do binômio ensino/aprendizagem, mas ainda assim era carente de uma legislação que dispusesse de maneira clara sobre seus objetivos a serem cumpridos por professores e estagiários (futuros professores).

Também como norma regulamentadora tínhamos uma portaria, de setembro de 1967, cujo número era 1002, determinada pelo Excelentíssimo senhor Ministro do Trabalho e Previdência, que instituiu nas empresas e entidades e como consequência no âmbito escolar a categoria de estagiário, criando assim uma relação de fato e de direito, estabelecendo direitos e obrigações para estes e das unidades concedentes de estágios, mas que apesar de tudo dizia que, entretanto, esta relação não estabelecia um vínculo de natureza empregatícia entre ambas as partes, mas sim que se tratava de uma relação de complementação da aprendizagem e de conhecimento *in loco* da rotina profissional a qual o jovem iria se

submeter ao fim dos seus estudos. O contexto histórico nos traz algumas informações interessantes a respeito do processo curricular docente. À esta categoria era garantida a expedição da Carteira Profissional de estagiário, mas era discutida à época se tal medida era de ordem constitucional, pois dispunha de matéria até o momento sem regulamentação legal.

Logo após ter sido editada a portaria nº 1002, veio a edição do decreto nº 66.546/70, com o objetivo de fornecer ao alunos de áreas como as de engenharia, tecnologia, economia e administração a chance para que exercessem em alguns órgãos e entidades públicas e/ou privadas as atividades que lhes seriam pertinentes em suas profissões. Na data de 11 de agosto de 1971 a lei nº 5.692 deu aos alunos do ensino de 1º e 2º, (que seria hoje os ensinos fundamentais 1 e 2 e o 2º grau) graus a possibilidade de estagiarem.

Exatamente após um, mas precisamente em 13 de janeiro de 1972, foi criado o Programa Bolsa do Trabalho pelo Decreto nº 69.927, que ampliou o estágio para os estudantes em todas as modalidades de ensino, ou seja, ensino médio ensino técnico, estabelecendo uma carga horária de no máximo quatro horas diárias e vinte horas na modalidade semanal e criou também uma relação direta entre o que era fornecido ao aluno em matéria de conteúdo em sala de aula e as atividades que eram desenvolvidas na rotina do estagiário.

No dia 7 de dezembro de 1977 surgiu uma lei, a lei nº 6.494, regulamentada com o Decreto nº 84.497 de 18 de agosto de 1982 que encerrou os debates no que dizia respeito a constitucionalidade da Portaria nº 1.002/67 e estabeleceu a relação de estágio. Todavia, a mencionada lei, não acrescentou nada de novo. Em muitas questões, apenas copiou os dizeres da Portaria nº 1.002/67 e o que os decretos posteriores já regulamentavam. Entretanto ela adicionou a

compulsoriedade de um termo de compromisso celebrado entre o aluno e a unidade concedente, de estágio permitindo ainda a interveniência da instituição de ensino.

A Lei nº 6.494/77 não foi bem recepcionada. Martins (2012, p.35) afirma:

A Lei nº 6.494/77 não era tão rígida, proporcionando a contratação de muitos estagiários em fraude à lei, pois preenchiam os requisitos do contrato de trabalho. Na prática, o que existia era um subemprego disfarçado e o legislador não tinha os mecanismos para proteger o estagiário dessa prática.

Enfim em 25 de Setembro de 2008, foi publicada a Lei nº 11.788, que deveras revogou toda a legislação outrora citada e a partir deste momento ficou regulamentando os estágios dos estudantes no país. Essa lei foi um projeto de Lei nº 473 de 2003, que visava a incorporação de novos elementos na legislação brasileira, além de oferecer mais subsídios legais para os jovens que estavam em processo de se educarem, bem como instigar uma maior parte de empresas, universidades e escolas para que elas viessem a criar programas de estágio, favorecendo uma significativa parte dos jovens. É importante acrescentarmos ainda que o estágio supervisionado proporciona uma meditação a cerca dos saberes absorvidos pelos docentes permitindo assim que nesse momento o estudante atualize seus saberes, fazendo então uma complementação ainda maior de seus objetivos e suas estratégias que obrigatoriamente estarão ligados à sua prática de ensino.

Sobre isto teceremos mais considerações em tempo oportuno, ampliando seus principais aspectos e benefícios pedagógicos aos estudantes e professores do sistema de ensino da sociedade brasileira.

3 SIGNIFICADO, FINALIDADE, ASPECTO JURÍDICO PEDAGÓGICO E PRINCÍPIOS DO ESTÁGIO

3.1 - Significado

O conceito do que viria a ser estágio aconteceu precipuamente no art. 2º do Decreto nº 87.497, de 18 de fevereiro de 1982:

Art. 2º. Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Entretanto com o advento da lei 11.788 de 2008, tivemos a seguinte definição com o que preceitua o seu art. 1º:

Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

No tocante ao que cerne às diferenças nas conceituações o que tem prevalecido, é o que tange ao que é importante que é a real finalidade do estágio supervisionado que é o de se familiarizar com a profissão, sendo assim deve existir

um cuidado em proporcionar ao aluno uma experiência profissional de amplitude e verdade, em que ele possa ter um contato com a realidade da vida prática do magistério por ele escolhida, ao mesmo tempo em que dá a empresa/escola um meio de forjar o modelo ansiado de profissional que possa lograr êxito em uma eventual contratação, como professor. A docência no estágio supervisionado, ou com outro nome que também é conhecida que é o de regência de aulas, é o ponto alto na formação do professor, é feita com a utilização de planos de aulas e materiais didáticos que são anteriormente selecionados de maneira a facilitar a compreensão das aulas ministradas pelos alunos/mestres, sendo os objetos de posituação do que é ministrado os blocos, as folhas, as fichas, os cadernos e mais recentemente os tablets e smartphones, onde os estagiários fazem as suas anotações que, em um momento posterior, serão usadas como objeto de muita controvérsia durante os momentos de estada em sala de aula.

É importante que observemos que neste relacionamento tanto o estagiário quanto a escola/empresa são importantes, mas, a instituição de ensino, também porque vai partir dela as atividades de supervisionamento das atividades do estágio do estudante, e também é ela que vai olhar de perto e acompanhar a evolução do estudante, bem como também o docente que lhe acompanha na realidade da própria escola.

3.2 - Finalidade

A finalidade do estágio supervisionado é o fator central na relação, pois ela é o elo diferenciador entre o que é um estágio, e o que é uma atividade em que

se exerce atividade laborativa que frustra em tudo a possibilidade de uma melhora substancial na atividade docente, pois ao cair no laço de se parecer com uma relação de emprego a atividade desempenhada pelo estagiário estudante cai nos vícios naturais de uma relação de emprego, vejamos o entendimento de Maurício Godinho Delgado:

“Não obstante o estagiário possa reunir, concretamente, todos os cinco pressupostos da relação de empregatícia (caso o estágio seja remunerado), a relação jurídica que o prende ao tomador de serviços não é, legalmente, considerada empregatícia, em virtude dos objetivos educacionais do pacto instituído”. (2008, p. 323).

O conceito do que é estágio se torna importante, pois é dele que tiramos algumas informações e seu fim, porque é deste conceito que é em sua maioria pedagógico, que se torna possível o fluir das competências inerentes às atividades desenvolvidas em sala de aula, promovendo assim uma contextualização dos currículos pensados, que tem como fim a possibilitação de um desenvolvimento educacional voltado para a vida enquanto cidadão.

É justamente por isso que a finalidade do estágio é tão importante e não pode ser frustrada, pois os objetivos do estágio tanto em outras áreas como em docência é de aprendizagem cuidando sempre para que não seja diferente desta, pois se assim acontecer, estaremos diante de uma relação de emprego, com todos os requisitos preenchidos, quais sejam: pessoalidade, onerosidade, subordinação, não eventualidade, pessoa física.

Quanto as atividades realizadas pelo estagiário na parte concedente, estas serão idênticas as realizadas pelos empregados da empresa que atuam na mesma área de conhecimento do estagiário. Desta forma entende Mascaro (2011) que o estágio, como prática que é, só pode ser realizado por intermédio do trabalho,

e que este é igual para o empregado e o estagiário, diferindo-se ambos apenas por uma questão de grau.

3.3 Aspecto Jurídico Pedagógico

Superado este ponto, adentremos na natureza jurídico pedagógica do estágio, que não inesperadamente é uma questão controvertida. A única unanimidade no que se refere a este aspecto é que estágio não é modalidade de emprego, porém modalidade de trabalho, por ser esta mais ampla.

Comênio (1957) a respeito da didática, fator importante na construção de um docente durante o período de estágio, divide em quatro partes/ aspectos importantes que se completam entre si e que são essenciais para este estudo. Na parte primeira, a essência desta parte é refletida em seu aspecto teológico-filosófico, que trata o homem como um ser sem defeitos, sendo este aqui um mero esboço para a vida pós terrena, mas ao mesmo tempo este espera uma espécie de antecipação da vida pós terra. Na parte segunda, aparecem alguns elementos que são considerados princípios gerais, que se ligam à uma necessidade fundamental do homem que conhecemos que é o de educação. Na parte terceira a abordagem de questões especiais de didática são usadas. E por fim temos, a última quarta parte que é composta de um plano importantíssimo na organização da rotina do estagiário em docência: o plano Orgânico de Estudos, com uma chamada de atenção dos governos em suas diversas esferas para que, em um esforço conjunto e a ajuda de

Deus, produzam meios e tarefas importantes na árdua missão de educar as gerações que virão após a nossa.

A obra de CÔMENIO (1957) é por demais cheia de menções à questões pertinentes ao desenvolvimento da atividade profissional prática. É primordialmente notório em seus escritos e livros a enorme quantidade de que hoje em dia podem ser aplicadas sem quaisquer percas de contexto e atualidade em nossas escolas como método de fortalecimento do ensino, bem como de busca a um ensino mais eficaz e atrativo para nossos alunos em escolas nos mais diversos níveis de ensino vigente. Resguardando-se as devidas proporções podemos dizer que somos ajudados, que este ensino é plenamente atual e proveitoso na feitura desta tarefa que nos é imposta que é a construção de uma pedagogia capaz de nos trazer afirmações e concepções, e assim contribuirmos na investigação de seus parâmetros e a relação dessa base teórica aprendida em sala de aula e suas aplicações práticas.

Há autores que dizem que o mecanismo pelo qual o estagiário do estágio em docência usa é de caráter obrigatório na constituição do vínculo com a escola e que seu nome é denominado de contrato, mas em alguns casos esse também é chamado de termo de estágio civil, formativo, e tem justamente a função de integrar unidade concessiva e instituição de ensino do aluno.

Neste caso MARTINS (2012), diz que essa natureza do contrato de estágio é civil, tendo como principais características as seguintes: solenidade, por ser obrigatoriamente tácito; pessoalidade, pelo fato de sua anuência ser em virtude de ser um estudante uma das partes; de trato denominado sucessivo, pois é feito diariamente até ter o seu encerramento ocorrido; tripartite, por ser composto necessariamente de três partes (estagiário – unidade concedente – unidade de ensino); oneroso, no caso de ser estágio não vinculado; subordinariedade, devido ao

fato do estudante ter deveres a serem cumpridos por ordens referidas a ele, tanto no caso da unidade concedente, como pela unidade de ensino.

3.4 Princípios

Segundo as elucidações de Sobrinho (2008), o contrato de estágio é estabelecido por três princípios.

No intuito de que tenhamos uma melhor compreensão das disciplinas da prática de ensino e estágio supervisionado é necessária a observação de como se dá a concepção pedagógica que achamos estar implicitamente alocada na maneira em que forma-se e treina-se professores em atividades práticas.

No nosso país, vemos quase que sempre foi uma importância dada a profissionais internacionais, dos quais terminamos adotando suas teorias, formas de pensar e sugestões, sem indagarmos se aquele método foi ou será eficaz em nossa realidade social, em nossas possibilidades e principalmente em nossas características de ser como somos. Em uma reforma implantada em 1890 na Escola Normal em São Paulo, a prática de ensino indispensável era considerada deveras importante, mas o primeiro olhar que temos que ter, é de que a observância do princípio da ligação pedagógica, tem de ser seguido, pois é ele que reza que o estágio é um ato educativo com finalidade pedagógica, que visa apresentar ao estudante a aplicação da teoria trabalhada em sala de aula; o princípio seguinte é o da adequabilidade, e está ligado intimamente ao anterior e determina que a atividade do estágio precisa ser alinhada à uma formação profissional que tenha sido escolhida pelo aluno e precisa ter consonância com o plano de curso, além do

mais a instituição concedente precisa oferecer instalações que possuam maneiras de propiciar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Vejam os entendimentos que nos são trazidos pelos escritos segundo CASSAR (2010, p. 319):

“Considera-se estagiário o estudante que, sem vínculo de emprego, presta serviços a uma pessoa jurídica, que lhe oferece um procedimento didático-profissional, que envolve atividades sociais, profissionais e culturais, através da participação em situações reais de vida e de trabalho, sob a coordenação da instituição de ensino, estágio curricular”.

Por fim, vamos ter o princípio de rendimento. Este princípio vai ter a sua realização estritamente ligada à realização e efetivação dos outros princípios mencionados antes, pois estabelece que o estágio deve ter um caráter realizatório e eficiente no que tange ao cumprimento da diretriz de complementação do ensino e de qualificação do aluno.

4 O ESTÁGIO E SEUS REQUISITOS

Segundo dispõe Sobrinho (2008) o estágio pode ser de duas naturezas, as quais sejam objetiva e subjetiva e a primeira se remete a questão de: "O que se exige para poder celebrar o estágio?" A segunda descrição ocorre quando fazemos a pergunta: "Quem pode celebrar o estágio?"

4.1. Requisitos objetivos

Requisitos objetivos são assim chamados, pois são características específicas de cunho formador que ao serem transfiguradas, modifica a natureza precípua de cunho pedagógico do estágio que é a observação e aprendizado por

parte do aluno. Estes objetivos são bem claros quanto a metodologia que deve ser empregada por parte dos orientadores e inclusive são estabelecidos por lei, mas especificamente pelo art. 3º da Lei nº 11.788/2008, senão vejamos:

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Esses requisitos são indispensáveis quanto à sua aplicação no estágio e a validade do estágio depende dos mesmos. A não observação quanto ao cumprimento de um deles ou de todos eles trará como consequência irremediável a má formação de um professor sem qualquer comprometimento com o senso crítico na visão da sociedade brasileira e em casos mais sérios podendo chegar na mudança estágio em vínculo de empregatício, o que seria totalmente complicado para o futuro da profissão docente no país.

4.1.1. Matrícula e comparecimento regular

É importante entendermos que a validade do estágio esta vinculada a matrícula por parte do aluno em uma dos tipos estabelecidos pela lei, além do que é preciso que o estagiário esteja matriculado e frequentando efetivamente as aulas. Essa verificação deste requisitos é feita por parte da instituição de ensino à qual ele esta vinculado, mas é importante também que a instituição também veja em que data se dará o término de seu curso, e outros mais. O outro aspecto importante que não pode deixar de ser observado é a compatibilidade de horários entre o período de estágio e o período de aulas do estagiário, que de forma alguma poderão coincidir, bem como a previsão máxima de carga horária que não poderá ser superada.

4.1.2. Pactuação entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino pelo termo de compromisso

Com a nova lei de estágio, tornou-se indispensável entre as partes a celebração do termo de compromisso de estágio logo no início do mesmo, evitando assim dores de cabeça para a escola em uma possível visita de um representante do Ministério do Trabalho e Emprego.

O Ministério do Trabalho e Emprego consta de uma cartilha na qual ele explica justamente a importância do cumprimento dos requisitos legais na celebração do termo de compromisso, por ambas as partes, bem como do pagamento de bolsa ou outra forma prestação pecuniária se houver, auxílio-

transporte, fornecimento do recesso no período de vigência do estágio, atitudes que dão ensejo para rescisão do termo de compromisso de estágio, vigência do estágio, carga horária do estagiário, horário de realização de atividades do estágio, identificação das partes, responsabilidades/obrigações de cada uma das partes, etc.

4.1.3. A compatibilização do estágio à formação escolar do estagiário

É de saber compulsório que, para que haja crescimento profissional do estagiário não apenas em docência, mas esse mais do que o de outras áreas, todas as funções exercidas pelo estagiário no estágio precisam de alguma forma guardar ligação direta com o plano pedagógico do curso feito pelo estagiário, pois só assim estaremos dando mais um pequeno passo na formação que queremos para os nossos docentes. Então é preciso que nesses caso o estágio seja desenvolvido dentro da área específica para cada estudante.

No intuito de que não haja descontrole e a transmigração do fim para o qual o estágio foi criado é deveras necessário que neste momento seja feito um acompanhamento do professor que tem a função de orientador na instituição de ensino como também de supervisão pela parte da instituição que concede o estágio. Estes profissionais mencionados são indicados no momento da celebração do estágio e serão eles que ficarão incumbidos de no caminhar do estágio darem vistos nos relatórios apresentados pelos estagiários.

4.2. Requisitos subjetivos

Em conformidade com o que foi dito anteriormente o estágio é uma relação triangular (isso pode ser observado na celebração do elo no termo de pactuação), em que tendo em vista a obrigatoriedade da presença do estagiário na ponta da relação, mas também da instituição concedente e da instituição de ensino, caracterizando-se assim o contrato de estágio.

Não há como fugir da realidade de que o estagiário é necessariamente um estudante, e que este precisa se inserir, ou estar inserido, em uma das modalidades de ensino as quais sejam: aluno de educação em instituição de ensino superior, de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental, educação para jovens e adultos, da educação profissional, de ensino médio. Além disso a lei 11.788/2008 dá aos jovens que por algum motivo de ordem social como violência no lar, gravidez na adolescência, desigualdade financeira, abandono ou evasão e que não tiveram a oportunidade de terminarem seus estudos na idade certa, ou cursam supletivo, o direito de serem estagiários, bem como o estrangeiro que em alguma dessas situações mencionadas esteja em território brasileiro efetuando seus estudos de forma regular.

É importante sabermos que a legislação específica não determina idade mínima para o início das atividades como estagiário, tarefa essa que vem a ser desempenhada pela Constituição Federal de 1988, que no art. 7º, par. XXXIII, que é taxativa ao dizer que os menores de dezesseis anos não podem exercer nenhum tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, vejamos então:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Outro ponto importante é que a condição de estagiário não se perpetuará com o encerramento do curso que estiver sendo feito pelo aluno. é normal que ao ter a conclusão de seu curso concretizada o estagiário se desvincule do cargo que exerce, permanecendo no entanto a relação de aprendiz deixará de existir e passará a se configurar relação de emprego.

Outro requisito subjetivo tem a ver com o fato de que as instituições de ensino podem ser de natureza públicas ou privadas e o seu dever no acompanhamento das atividades, bem como dos alunos para comprovar a execução do projeto pedagógico, pois essas as atividades desempenhadas no estágio dever estar em acordo com o próprio projeto pedagógico.

Dessa forma podemos concluir com Comênio (1957) que o conhecimento teórico é também uma espécie de ensino e aprendizagem que se baseia em atividades de caráter prático e que através de um plano específico em que seu método é utilizado temos uma maneira mais segura a finalidade de ensinarmos a extrair do estágio supervisionado, ensinamentos para a vida na docência, sem tantos percalços, com celeridade e economia de tempo e esforços, além do que para sua época representava uma evolução da pedagogia.

5 ESTÁGIO EM ESPÉCIE

Essa classificação extrairemos do artigo 2º, da lei nº 11.788/2008 que estipula duas espécies de estágio, que se diferenciam quanto à sua compulsoriedade, as quais são: estágio obrigatório e estágio não obrigatório. Essa diferença só é no entanto percebida se partirmos para uma análise do projeto pedagógico apresentado pelo curso em questão.

Reconhecemos entretanto que se trata de estágio obrigatório se o mesmo é uma determinação explícita do projeto pedagógico do curso, situação na qual um cumprimento mínimo de carga horária passa a ser pré-requisito indispensável na expedição e obtenção do diploma por parte do estagiário. Nesse caso existe uma quantidade mínima de horas que deve ser observada, além do que existe um compromisso de fornecimento de relatórios do estágio para com a instituição de ensino a qual o estagiário está vinculado.

Assim dito há ainda uma outra modalidade citada anteriormente que é de cunho não compulsório, que é o estágio não obrigatório, ou seja, que é desenvolvido como atividade de natureza facultativa, caso este em que o estudante o faz, podendo ou devendo ser remunerado.

6 A ESTRUTURAÇÃO DA IDENTIDADE DO FUTURO DOCENTE

Quando adentramos no tema identidade sempre queremos expressar a noção de que é algo que já está manifestadamente pronto e a concepção do que teoricamente já está construído, por ter caracteristicamente o viés de que há ali uma aparência uma pois demonstra antes de qualquer coisa uma aparência, uma característica específica, e que muitas das vezes, nos faz observar apenas o profissional docente numa perspectiva de que há de haver um perfil em termos de personalidade, ou de boa fala, boa memória, etc.

Agora neste momento é justamente desse processo de criação de uma identidade do professor que vamos tecer alguns comentários para que primeiramente entendamos o que é que se manifesta exatamente como identidade docente nesse contexto.

No processo de formação do professor muitos tipos de conceitos do que vem a ser o ato educativo lhe são apresentados, determinando de forma direta o seu crescimento enquanto profissional que virá a ser. Todo esse processo no entanto está ligado a atribuições que lhe serão passadas para formarem nele um perfil em que ele será o próprio usufrutuário de uma prática profissional e que esta terá um caráter peculiar e intrínseco. Essa gama de atribuições e regras direcionadas ao professor estão relacionadas com as regras de ensino-aprendizagem nas diversas instituições educacionais, pelo menos é o que vemos através dos projetos políticos - pedagógicos, dos planos de ensino, das metas traçadas e dos objetivos a serem

alcançados pelos modelos que lhes são apresentados durante o seu período de crescimento e maturamento profissional.

Uma formação deve propor um processo que confira ao docente conhecimentos, habilidades e atitudes para criar profissionais reflexivos ou investigadores. O eixo fundamental do currículo de formação do professor é o desenvolvimento de instrumentos intelectuais para facilitar as capacidades reflexivas sobre a própria prática docente, cuja meta principal é aprender a interpretar, compreender e refletir sobre a educação e a realidade social de forma comunitária (IMBERNÓN, 2011, p. 58).

Na academia, não é por demais dizer que o estágio supervisionado é visto como mais uma cadeira como outra qualquer e que sua finalidade é 'apenas' de melhorar as teorias formuladas sobre o ensinar. Contudo no nosso entendimento é nesse espaço que tornamos possível uma construção identitária no professor através do que o então estagiário assimila ou vê de sua futura rotina podendo assim mudar o que não lhe acrescenta nessa construção de identitária.

No que diz respeito a isto, Pimenta e Lima (2006), advertem que o estágio é uma parte muito importante na formação, pois é a hora em que é manifestada a prática dos cursos de formação de profissionais em geral, no que se opõe antagonicamente com a teoria dos escritos. Acredito que é dessa concepção que partem retóricas como as que dizem que os cursos são demasiadamente teóricos e que é na prática que se aprende e que certas pessoas são demasiadamente teóricas e que tudo na prática é outra coisa. De certa forma são proveitosos tais comentários, mas acreditamos que teoria e prática são duas coisas que se complementam, e isso podemos ver que sim, pois a minha prática vai depender daquilo que eu fui ensinado a fazer, embora eu já traga comigo algumas habilidades cognitivas que me facilitem (ou não) o exercício dessas atividades profissionais.

Comumente ainda assim encontramos algumas pessoas, até que se formaram há pouco tempo, que acreditam piamente nesse tipo de retórica, mas isso não é condizente com a realidade e é justamente por isso que temos os estágios supervisionados, pois eles servem de bússola direcionadora do que vem a ser a realidade após a graduação, para que o profissional tenha um referencial do mercado e da sua profissão, e não de um script engessado para servir de manual. É do conhecimento de todos que os espaços urbanos, as relações sociais, os gostos são de uma vastidão enorme e que essas relações, realidades e gostos estão em constantes mudanças . O período de estágio é justamente para que o estagiário se prepare para viver um futuro profissional e não para estabelecer como ou não tem que ser as situações em que a pedagogia do ensino será usada, pois não se trata de uma cartilha a ser seguida cegamente.

Senão vejamos o que diz o artigo 43º, da lei N°9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que reza sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; *in verbis*:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Não podemos negar a importância dos conceitos acerca do que é, e do que também representa o Estágio Supervisionado, pois é com extrema clareza que a própria legislação supra citada os trata, quando a sua tangibilidade nos espaços de ensino superior, diga-se aqui as unidades de ensino, enfatizando bem o seu crescimento em locais de trabalho, ou seja, o Estágio Supervisionado pode ser implementado e ter a sua aplicação nos mais diversos níveis de ensino, que vão desde escolas públicas em níveis fundamentais e médio, contudo é preciso a haver a ligação através de convênios com as instituições educacionais de nível superior, e que haja uma necessária preocupação com a o período em que o estudante estagie de que não vai haver desvirtuamento do objetivo do estágio, elevando-se a atenção para que não se perca durante o período de estágio o norte de acrescentar na formação do vindouro profissional da docência

Entretanto tais preocupações não querem mostrar no entanto, o estágio se dará de forma dissociada na construção da identidade do futuro professor, ou que se divorcie completamente do plano de ensino do curso, muito pelo contrário o estágio é uma atividades importantíssima na capacitação dos futuros jovens professores, quer seja em questão de currículo, quer seja em questão de capacitação profissional.

Uma observação importante para o assunto é feita por Ramos (2003) que entende que, as atividades desempenhadas no decorrer do Estágio não podem ser consideradas como tempo exequível, passando, ao longo de todo o curso de graduação, a um sistema de ação concreta através do qual os alunos estagiários

possam organizar seus sistemas de relações com o auxílio dos profissionais da Universidade e das instituições cedentes de estágios para poderem analisar, propor e, quem sabe quando lá estiverem, resolver problemas concretos colocados pelo dia-a-dia da ação profissional, considerando os saberes produzidos/reproduzidos no cotidiano profissional.

Agora na questões acerca do exercício da ciência do ensinar, quase que constantemente somos conduzidos a uma reflexão do que se trata na verdade ensinar, por ser algo de muita responsabilidade e importância e ser constituído de inteligências que recaem em métodos que são criados para o atingir desta finalidade que é a finalidade de que haja um aprendizado por parte de quem se permite a ser ensinado.

É por isto que na prática constante no estágio enxergamos o que ele nos quer fazer entender a respeito da docência. Deste modo o docente é necessário que além de uma desenvoltura na passagem do conhecimento teórico e de uma boa técnica e entendimento prático o docente precisa se engajar em aulas de saberes que vão além da situação que engloba a realidade apenas de sala de aula. Sabemos entretanto que isso não é uma tarefa simples de realizar pelo fato de englobar questões como a influência familiar, condições sociais e financeiras dos discentes. Além disso é necessário por parte do professor que ele faça um plano de ações e elaboração do uso de meios para que ele possa utilizar destes métodos que servirão de meio de aprendizado para seus alunos.

O que é importante também observarmos é que, essas situações mencionadas podem assegurar que, estágio supervisionado e prática profissional são coisas distintas, mas que em certos momentos é improvável não se confundirem causando uma certa dificuldade em distinguirmos por completo uma da outra. No

momento em que o estagiário passa de fato a participar ativamente da rotina da escola em que o seu orientador (professor da escola) está inserido, ele passa naquele momento, ainda que transitoriamente a ser um educador de fato, mas ainda não um educador de direito por lhe faltar o requisito formal que é a conclusão total do seu curso de graduação, portanto ele tem que desde então já a treinar suas técnicas e suas habilidades já prevendo sua iniciação quando dá conclusão do seu curso. Essa tarefa não entretanto das mais fáceis porque por mais diretrizes teóricas que ele tenha, a realidade em sala de aula é bem mais complexa e diferente do que as teorias que aprendemos na academia.

Abrindo um pequeno parêntese, gostaria também de mencionar que existem também muitas barreiras que dificultam essa prática do que é ensinado em sala de aula, como a burocracia enfrentada dentro dos planejamentos, costumes difíceis de serem abandonados por um sistema um quanto arcaico, o uso de modelos ultrapassados e a baixa retribuição financeira são algumas das dificuldades que os profissionais da área da educação recebem, ao ingressar na profissão, mas o que sem dúvida é mais preocupante ainda é a perspectiva de mudanças futuras que é ainda mais desanimador para os profissionais de educação.

Fechado esse parêntese é preciso que entendamos que é através da prática cotidiana do estágio supervisionado, que o professor, que já desempenha essa função ativamente e oficialmente, e o aluno da licenciatura irão buscar convergir em suas atividades, o estagiário tentando extrair o máximo de conhecimentos para que ao desempenhar no futuro suas atividades profissionais o faça com todo o esmero possível e o professor que pode ter no novo uma oportunidade de recomeçar, de engrandecer ainda mais a sua prática, mas para que isto aconteça é preciso que eles desenvolvam mecanismos indispensáveis para a

cooperação entre as realidades o que facilitará na construção de saídas para o desenvolvimento profissional de ambos; o professor com a abertura das portas da sala de aula e a facilitação do engajamento do estagiário no âmbito dos mecanismos pedagógicos e o aluno com o interesse e a disposição para enfrentar os desafios de sua futura (agora mais próxima) profissão.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de notória percepção que ao passar dos tempos a legislação que temos no Brasil se modificou e avançou bastante trazendo diversas inovações para a prática do estágio supervisionado. O que temos visto claramente é que tem sido ampliado notoriamente a relação dos conteúdos dados em sala de aula e a prática executada pelo estagiário no estágio além da melhora da relação entre o fim do estágio e a perspectiva de aprendizagem pretendida pelo estagiário. Há com certeza em alguns momentos um desvirtuamento quanto à relação de estágio, ocorridos durante algum tempo no nosso país, mas que hoje já é bem menor se comparada há algumas décadas atrás. Entretanto temos ainda algumas deficiências como as burocracias enfrentadas na hora de conseguir um estágio como: a falta de vagas em algumas escolas, a falta de propiciação de ambientes condizentes com o valor dos profissionais em geral e da educação especificamente, uma enorme parcela ainda de estágios que não são dotados nem mesmo do termo de compromisso do estágio (formalidade mínima na concepção de um estágio).

Com isso, vemos que se faz necessário que nós proporcionássemos aos estagiários o que a nossa sociedade em geral precisa, que é mais conhecimentos de seus direitos para que eles tenham uma capacidade subjetiva maior de cobrar de quem é responsável por melhores condições na formalização seu estágio, mas é preciso também que a unidade de ensino cumpra suas obrigações na parte de supervisionar o estágio e as atividades que ali são desenvolvidas pelo estagiário. Verificar se os afazeres ali constam em de acordo com o plano de estágio e se o

mesmo esta contribuindo para a melhor capacitação do estagiário e para o desenvolver do estudante, fazer uma avaliação semestral ou trimestral para ver se os requisitos do estágio vem sendo cumpridos, chamar à atenção da unidade concedente se ela não estiver cumprindo esses requisitos, etc.

É importante também que quem concede o estágio propicie ao estudante, na medida do possível, uma experiência próspera de troca de conhecimentos, para que o estágio não seja dotado apenas de uma experiência de caráter burocrático que não acrescentará em nada em sua vida pós academia.

Por outro lado verificamos a importância do estágio na capacitação e profissionalização docente em sua fase inicial, através de saberes que são conquistados de uma maneira que levam em consideração a teoria, mas da mesma forma um conhecimento prático.

É interessante que observemos também que os docentes, que são aqueles profissionais que estão na "ponta" do sistema educacional, estão procurando a cada dia melhorar, rever suas práticas de ensino, de acordo com as realidades que aparecem no decorrer de seus caminhos, pois esses olhares sensíveis a cada realidade, são que vão permitir que os professores construam características que vão facilitar a efetivação de suas competências e a efetuação dos objetivos que ele tinha em mente quando se deparou com aquela realidade educacional, levando-se em conta contudo, se este profissional realmente é comprometido com o ensino-aprendizagem dos estudantes que estão sob sua incumbência educacional naquele momento de sua carreira.

Além do que nesta perspectiva fica evidente as influências do estágio supervisionado na formação do profissional docente posso dizer esta é de extrema importância em minha vida, porque quando pela primeira vez tive a oportunidade

vez em sala de aula me enxerguei ainda como estudante, mas tive que adaptar a minha percepção do universo discente, nas matérias das aulas para compreender a visão docente, procurando ter uma percepção de seus interesses objetivos, facilidades, dificuldades encontradas pelos mesmos e encontrar meios métodos, metodologias que sejam meios de ir de encontro às necessidades dos alunos, somando a isso o cumprimento de cronogramas, e que também facilitem a percepção dos estudantes no que cabe a necessidades deles de vencer as barreiras impostas, na vida mesmo e contribuir para que esses estudantes possam ser no mínimo bons cidadãos, que tenham melhores perspectivas quanto a serem melhores pessoas na sociedade, mas que além disso tenham uma visão que vá além do que eles escutem e vejam, mas que parta de uma reflexão mais profunda trazida pelo conhecimento dos mecanismos sociais e históricos que denotem a razão da vida em sociedade ser o que é.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 26 jul. 2014.

_____. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do trabalho**. Atualizada até 29 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 20 jul. 2014.

_____. **Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d87497.htm>. Acesso em: 20 jul. 2013.

_____. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. Acesso em: 20 fev. 2014.

_____. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007010/2008/lei/l11788.htm>. Acesso em: 20 mar. 2014.

ALMEIDA, J. S. DE. **Formação de professores do 1- grau: a Prática de Ensino em questão.** São Carlos, 1991. Diss. (mestr.) UFSCAr.

ARAÚJO, J. A. DE. **O Estágio Supervisionado como meio de construção do referencial de docência.** 2014. 44p. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Biológicas). Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Campina Grande.

ARAÚJO, S. D. A. **Estágio Supervisionado: uma experiência vivida.** 2013. 27p. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Educação Física). Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Campina Grande.

BERNARDY, K.; PAZ, D. M.T. **Importância do estágio supervisionado para a formação de professores.** Disponível em: <<http://www.unicruz.edu.br/seminario/downloads/anais/ccs/importancia%20do%20estagio%20supervisionado%20para%20a%20>>. Acesso em 15 maio. 2014.

CASSAR, V. B. **Direito do Trabalho.** 4. ed. Niterói: Impetus, 2010.

COMÊNIO, J. A. **Didáctica magna.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1957.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho.** 7. ed. São Paulo: LTr, 2008.

FERNANDEZ, C.M.B.; SILVEIRA, D.N. **Formação inicial de professores: desafios do estágio curricular supervisionado e territorialidades na licenciatura**. In: 30ª Reunião Anual da ANPED, 2007, Caxambu. Anais eletrônicos da 30ª Reunião anual da ANPED. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/30ra/trabalhos/GT04>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

FILHO, A. P. **O Estágio Supervisionado e sua importância na formação docente**. Revista Partes. 2010. Disponível em: <<http://www.partes.com.br/educacao/estagiosupervisio>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

GATTI, B. A. **As Pesquisas sobre formação de professores**. Educação Municipal. São Paulo, n.2, p.67-72, 1988.

GATTI, B. A., ROVAI, E. **Alguns aspectos da legislação sobre a formação do professor primário (1957 a 1975) no Estado de São Paulo**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n.20, p.7-13, mar. 1977.

GIROUX, H. **Teoria crítica e resistência em educação**. Rio de Janeiro: Vozes, 1986.

GUEDES, T. R. S. DE. S. **O Termo inicial do cumprimento de sentença, art. 475-J do CPC**. 2008. 65p. Monografia (Curso Bacharelado em Direito). Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, João Pessoa.

IMBERNÓN, F. **Formação docente e profissional: formar-se para a mudança e a incerteza.** [tradução Silvana Cobucci Leite]. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011. (Coleção questões da nossa época; v. 14).

JANUARIO, G. O Estágio Supervisionado e suas contribuições para a prática pedagógica do professor. In: **SEMINÁRIO DE HISTÓRIA E INVESTIGAÇÕES DE/EM AULAS DE MATEMÁTICA, 2**, 2008, Campinas. Anais... II SHIAM. Campinas: GdS/FE-Unicamp, v. único. p. 1-8. 2008.

MARTINS, S. P. **Direito do Trabalho.** 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MOACYR, P. **A Instrução pública no Estado de São Paulo.** São Paulo: Nacional, 1942. 2 v.

NASCIMENTO, A. M. **Curso de direito do trabalho: relações individuais e coletivas de trabalho.** 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PIMENTA, S.G. **O estágio na formação de professores: unidade, teoria e prática?** 3. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

PIMENTA, S. G./ LIMA, M. S.L. **Estágio e docência.** São Paulo: Cortez, 2008.

PINTO, M. E. B. **Considerações acerca da legislação de estágio no Brasil.** 2013. 31p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Bacharelado em Direito). Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Campina Grande.

RAMOS, G. N. S. Estágio. **Revista E.F.** Rio de Janeiro, 2003.

SILVA JÚNIOR, P. F. **O Estágio Supervisionado e a Construção Identitária do futuro professor de língua portuguesa.** 2014. 38p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Licenciatura em Letras). Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Guarabira.

SOBRINHO, Z. P. **O contrato de estágio e as inovações da Lei 11.788/2008.** Revista Ltr. Legislação do Trabalho, v.10, p.1173-1188, 2008. Disponível em: http://www.amatra21.org.br/2013/_up/downloads/f2_ee0171acdfea974530e259eea901eab0.pdf. Acesso em: 16 mar. 2013.